

SÚMULA 283 CARTÕES DE CRÉDITO

A súmula determina que empresas de cartões de crédito são instituições financeiras e juros não sofrem limitação de 12%

* Paulo Afonso Rodrigues

Em uma economia dependente de crédito e o Brasil dispendo da 3ª tecnologia mundial no setor bancário e com 18% da população ativa economicamente, possuindo conta corrente bancária, o chamado dinheiro de plástico tende a crescer a cada dia atingindo a 40% deste mercado.

Os altos custos operacionais com emissões de cheques e também a liquidez que o mercado exige, vem sepultando a cada dia o título de crédito de papel sendo substituído pelos cartões de créditos.

As administradoras de cartões de créditos, sempre tiveram finalidade específica, selecionar os titulares e dependentes de cartões, cobrar taxa de anuidade e garantir os pagamentos de compras e serviços a terceiros, cobrando um del-credere no repasse.

A tal ponto que toda a relação de prestação de serviço é passível de cobrança de ISSQN, quer no local da prestação de serviço ou na sede da administradora do cartão, podendo as prefeituras pleitear tal direito tributário.

Com a dependência financeira já citada, os usuários dos cartões de crédito, tendo a opção de financiar partes de seus gastos de forma rápida e objetiva, se sujeitam a custos financeiros de 200%aa a 400%aa a fim de complementar sua renda.



Aí começava a dependência completa do crédito e passou-se a ser questionada a legalidade do custo financeiro pois, em não sendo instituição financeira, não seria permitida a cobrança do custo superior a 12%aa.

Além da potestatividade da taxa vedadas pelo CDC e código civil, começaram-se questionar as capitalizações de juros (ainda ilegais) e demais tarifas cobradas.

A súmula 283 veio pacificar o entendimento que as administradoras de cartão são instituições financeiras, podendo cobrar juros de igual forma e acima de 12% aa.

É este o motivo deste artigo pois, a administradora de cartão, quando só prestava serviços com esta função específica, deveria pagar ISSQN pelo serviço prestado.

E estava sujeita as vistorias legais, como todas as empresas, sem qualquer vinculação ao BANCO CENTRAL.

Conforme já informado, a praça de recolhimento do ISSQN é decisão de mérito, se no local da prestação de serviço ou na sede da administradora do cartão.

Com a recente súmula transformando as administradoras de cartão em instituições financeiras, estas deverão recolher ISSQN junto às prefeituras de igual forma os bancos hoje pagam na praça de serviço prestado.

Porém, deverá as administradoras de cartão recolher o imposto sobre operações de crédito, chamado IOC, ou IOF, imposto de operações financeiras, sobre todas as operações realizadas sob pena de estarem inadimplentes para com o tributo.

As operações firmadas e com a decisão da súmula devem ser retroagidos os recolhimentos dos tributos ou estarão estes sujeitos somente após a incidência da referida súmula?

De um lado, se tivermos que considerar ISSQN e IOF após a referida súmula, não teria direitos a instituição financeira de cobrar taxas de juros sem que tenha recolhido o imposto junto a Receita Federal, ficando limitado ainda em 12%aa as taxas de juros.

Por sua vez, a administradora de cartão tentará ressarcir-se do imposto junto com o usuário do cartão, porém não há cláusulas no contrato que possa dar qualquer sustentabilidade a cobrança de imposto sobre operação financeira, isto porque o contrato fala somente em prestação de serviços.

Estamos diante de um impasse, qual seria o spread de cobrança destes cartões de créditos? Isto porque a súmula admite em recente decisão que a administradora do cartão tem de mostrar a origem do recurso que financiou o cartão de crédito.

Todos nós sabemos que uma empresa, quando constituída, possui o seu ativo circulante, imobilizado permanente e diferidos em seu ativo e o seu passivo circulante e capital social são expostos para dar início à atividade. Em necessitando de capital de giro, solicita à terceiros para financiar sua atividade operacional/financeira ou aumenta seu capital social (PL).

No meio do caminho, a administradora de cartão sai de uma atividade normal de prestação de serviços para ficar sujeita às regras do BANCO CENTRAL que irá fiscalizar sua gestão financeira.

Da mesma forma, o BANCO CENTRAL, terá de verificar o custo de captação da instituição financeira e o custo que está emprestando. A análise de capital e reservas e também se as empresas de cartões irão fazer captações no mercado, como os bancos e financeiras e se estarão sujeitas às normas do BANCO CENTRAL que garantem aos investidores através do fundo garantidor de crédito as operações de R\$ 20.000,00 (FGC).

A Receita Federal e o BANCO CENTRAL irão observar os procedimentos de créditos em liquidação, provisão para devedores duvidosos, recolhimentos de ISSQN e IOF, se a partir desta data ou retroativamente às operações firmadas atendendo ao princípio de prescrição?

As súmulas são entendimentos de ações ajuizadas e as pacificações demonstram os direitos adquiridos.

Porém as decisões são de uma abrangência que transformam procedimentos contábeis, jurídicos e também competências.

A finalidade deste artigo é de expor uma opinião técnica contábil, demonstrando a preocupação e forma de contabilização para evitar entendimentos estranhos à súmula editada.

Porém, os spreads cobrados nos cartões de créditos que é o custo da captação e o custo do empréstimo, devem ser observados, bem como a estrutura destes cartões como empresa pois, a tendência é de se transformarem em grandes instituições financeiras, maiores até do que os maiores bancos privados nacionais.

Se levarmos em consideração a tecnologia, a facilidade do crédito e o mercado das classes "C" e "D", estas empresas terão crescimento, que talvez a estrutura não possa suportar, motivo pela qual a preocupação da fiscalização nos custos e demais procedimentos correlatos a matéria.

Bem vinda a súmula, porém com muitos detalhes a serem estudados e fiscalizados pelas entidades competentes.

[Com cópia para o Superior Tribunal de Justiça]

*Paulo Afonso Rodrigues, contador, advogado, perito judicial, especialista em auditoria/controladoria, perícia e tributária, com mais de 500 artigos publicados em imprensa.